

# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720260520000142



Unidade responsável  
**F Munic de Habit e de Inter Social**  
Prefeitura Municipal de Jucás



Data  
**28/05/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração do município de Jucás, Ceará, enfrenta um problema crítico de saúde pública devido à presença significativa de vetores responsáveis pela transmissão da Doença de Chagas, que afeta diretamente a qualidade de vida dos habitantes da região. Este problema é agravado pela inadequação das condições habitacionais atuais, que não atendem aos requisitos técnicos necessários para inibir a proliferação dos vetores, conforme indicações técnicas e registros de saúde pública. O Convênio n° 983646, estabelecido entre o Ministério da Saúde, a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Jucás, destaca a necessidade urgente de melhoria das habitações como medida de interesse público, fundamentando-se nos princípios da eficiência, interesse público e economicidade conforme estabelecido no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Sem a realização das melhorias habitacionais propostas, há um risco substancial de interrupção de ações preventivas essenciais, que são fundamentais para a continuidade dos serviços de saúde e para o cumprimento das metas de controle estabelecidas pelas autoridades sanitárias. O impacto institucional seria significativo, comprometendo o desempenho da administração pública municipal em políticas de saúde e desenvolvimento social. Além disso, a não implementação deste projeto pode resultar em custos maiores a longo prazo para o sistema de saúde, devido ao aumento de casos da doença e à consequente necessidade de atendimento médico adicional.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a continuidade dos serviços de controle da Doença de Chagas, modernização e adequação das condições habitacionais em Jucás, e a promoção de um ambiente mais seguro e saudável para a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 28/05/2026  
AVANÇADA



população local. Estes objetivos estão alinhados com as diretrizes estratégicas da Administração Pública, garantindo não apenas o cumprimento do Convênio nº 983646, mas também a melhoria na efetividade dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo, a contratação visa assegurar a compatibilidade das habitações com as exigências técnicas mais recentes, conforme orientações principais do art. 6º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Com base no processo administrativo consolidado e nas evidências objetivas coletadas, a contratação é imprescindível para resolver o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais determinados. A aderência aos princípios do planejamento, transparência e economicidade, conforme definido no art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ressalta a racionalidade e necessidade dessa contratação, contribuindo para a saúde pública e qualidade de vida no município de Jucas.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
F Munic de Habit e de Inter Social-FMHIS	FRANCISCO EDY SENA LUCAS

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A implementação de melhorias habitacionais no município de Jucas, Ceará, responde a uma necessidade premente de controle da Doença de Chagas, conforme identificado pelo Departamento de Infraestrutura e Obras Urbanas. Este projeto, ancorado no contexto do Convênio nº 983646 entre o Ministério da Saúde e o município, visa a promoção da saúde pública local mediante a alteração das condições estruturais das habitações afetadas. A redução da presença de vetores da doença representa um objetivo estratégico alicerçado em indicadores de saúde pública que destacam a alta incidência da doença na região, sendo esta intervenção crítica para a prevenção de novos casos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho adotados incluem a garantida melhoria estrutural das habitações, com materiais e técnicas construtivas adequadas à realidade local e capazes de promover a efetiva eliminação dos criadouros do vetor da Doença de Chagas. Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esses requisitos devem garantir economicidade e sustentabilidade, visando prazos de execução minimizados e capacidade técnica dos materiais empregados. As métricas de sucesso incluem prazos de execução definidos e a adequação das soluções ao contexto operacional da região. Um critério técnico essencial é a obrigatoriedade de que as intervenções sejam finalizadas sem excessivos custos administrativos associados, o que implica em eficiência logística e de execução.

Não será feita a utilização de um catálogo eletrônico de padronização, devido à



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 28/05/2026  
AVANÇADA



inexistência de materiais pré-cadastrados que se adeque às especificidades regionais desta demanda habitacional. Conforme os princípios previstos na legislação, a indicação de marcas ou modelos específicos é vedada, salvo em casos justificados tecnicamente pela presença de características essenciais e imprescindíveis, o que neste projeto não se aplica, respeitando-se assim o princípio da competitividade preconizado na legislação.

Para bens, o cuidado é para que não sejam caracterizados como luxuosos, em consonância com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021; contudo, dado que a contratação refere-se a serviços, a ênfase recai sobre os critérios técnicos e operacionais. A eficiência na execução e entrega dos serviços é primordial, devendo-se garantir suporte técnico ou garantia conforme as necessidades decorrentes das melhorias efetuadas, garantindo eficácia e minimizando custos administrativos desnecessários.

Critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, serão integrados sempre que compatíveis, privilegiando o uso de materiais recicláveis e práticas que minimizem a geração de resíduos. Em casos onde a natureza da demanda não permita a aplicação de tais práticas, justifica-se pela prioridade do controle da doença. Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores possam atender às capacidades técnicas e condições operacionais exigidas. A flexibilidade será considerada apenas quando estritamente necessária para garantir a maior competitividade, sem comprometer a adequação ao objetivo pretendido.

Os requisitos aqui delineados, fundamentados na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão como base técnica no levantamento de mercado, garantindo que a solução selecionada seja a mais vantajosa para a Administração, conforme estipulado pelo art. 18.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto da contratação é a execução de obra, como indicado na "Descrição da Necessidade da Contratação" que menciona 'execução de serviços de implantação de melhorias habitacionais'. Esta natureza requer um detalhado levantamento de mercado com foco em qualificações de serviço e inovação no setor de obras públicas.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores que atuam na execução de obras para implantação de melhorias habitacionais. As faixas de preços encontradas variaram entre R\$ 1.500.000,00 e R\$ 1.600.000,00, com prazos de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 28/05/2026  
AVANÇADA



execução de quatro a seis meses, dependendo das especificações técnicas detalhadas no projeto básico. Contratações similares realizadas por outros órgãos indicam modelos de aquisição por concorrência que resultaram em faixas de preços semelhantes, confirmando a aderência dos preços ao mercado. Consultas ao Painel de Preços e Comprasnet foram conduzidas, onde identificou-se uma tendência crescente para o uso de materiais sustentáveis na execução de melhorias habitacionais, alinhando-se com as metas de sustentabilidade e inovação tecnológica exigidas pela Administração Pública.

A análise comparativa das alternativas identificadas destaca que a execução direta via terceirização por empreiteira é a mais viável. Esta alternativa permite flexibilidade na adaptação de inovações tecnológicas e sustentáveis, além de economicidade no custo total da obra. Contrariando outras alternativas como a execução direta interna, a terceirização por empreiteira é mais eficiente em termos operacionais e logísticos, dado o prazo previsto para entrega e a sofisticação técnica exigida no controle da Doença de Chagas.

Portanto, a alternativa de terceirização via empreiteira é justificada pela sua eficiência e economicidade. É a solução mais viável, considerando o custo total de propriedade, disponibilidade de fornecedores capacitados no mercado, e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', promovendo tanto a sustentabilidade quanto a inovação através da adoção de novas tecnologias.

Recomenda-se seguir com o planejamento para contratação via empreiteira especializada, garantindo competitividade e transparência no processo licitatório final. Este alinhamento com as diretrizes do levantamento de mercado conclui a necessidade expressa de assegurar eficiência no uso dos recursos públicos disponíveis, assegurando a qualidade na execução do projeto.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para executar serviços de implantação de melhorias habitacionais no município de Jucas, Ceará, com o objetivo de controlar a Doença de Chagas. Essa iniciativa atende à necessidade específica delineada na "Descrição da Necessidade da Contratação", enfocando melhorias estruturais que visam reduzir a presença de vetores da doença nas habitações locais. Desta forma, a solução integra-se aos compromissos do Convênio nº 983646 com o Ministério da Saúde, promovendo a saúde pública local e elevando a qualidade de vida dos cidadãos afetados.

O escopo abrange a realização de obras habitacionais detalhadas no projeto básico, incluindo a reforma ou reconstrução de habitações com materiais e técnicas específicas para prevenir a infestação de vetores. Esta etapa das obras envolve o fornecimento e a instalação de componentes essenciais, assegurando que as melhorias sejam efetivas e sustentáveis a longo prazo. Todas as ações são planejadas para integrar melhorias infraestruturais consistentes com os requisitos técnicos e operacionais, como descritos na seção "Descrição dos Requisitos da Contratação",



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 28/05/2026  
AVANÇADA



garantindo, ainda, eficiência logística e a conformidade com os padrões de qualidade reconhecidos no mercado de construção civil.

Além dos aspectos construtivos, a solução inclui suporte técnico e, quando pertinente, treinamento para as equipes municipais que atuarão na fiscalização e manutenção future das habitações melhoradas. As decisões técnicas e econômicas contidas nesta solução são justificadas pelo "Levantamento de Mercado", o qual evidencia que a adaptação às metodologias de mercado atuais é viável e vantajosa. Uma vez implementadas, essas melhorias habitacionais representarão o melhor uso dos recursos públicos disponíveis, aderindo aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem assegura que a execução produzirá efeitos concretos e benéficos à saúde e bem-estar da comunidade de Jucas.

Conclusivamente, a solução atende integralmente à necessidade identificada, promovendo os resultados esperados por meio de uma abordagem integrada e técnica. Está em conformidade com os objetivos do processo licitatório, reforçando seu alinhamento ao escopo, princípios legais e objetivos do Convênio e, assim, garantindo a alternativa mais adequada segundo as evidências do ETP.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS	1,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS	1,000	Serviço	1.544.954,93	1.544.954,93

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.544.954,93 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial baseia-se no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que incentiva o parcelamento do objeto para ampliar a competitividade, conforme o art. 11. Essa divisão deve ser promovida sempre que viável e vantajosa para a Administração,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 28/05/2026  
AVANÇADA



tornando-se uma análise obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. Para esta contratação de serviços de implantação de melhorias habitacionais em Jucás, Ceará, a divisão por itens ou lotes é tecnicamente possível, considerando a complexidade do projeto e os requisitos de eficiência e economicidade do art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto em questão permite, sim, a divisão por itens ou etapas, conforme o §2º do art. 40. Durante a pesquisa de mercado realizada, identificou-se que há fornecedores especializados para distintos componentes do projeto, ampliando a competitividade (art. 11) e permitindo requisitos de habilitação proporcionais. Esta fragmentação também favorece o aproveitamento do mercado local e gera ganhos logísticos ao atender demandas específicas dos setores envolvidos, respaldados por revisões técnicas.

Ainda que o parcelamento do objeto seja viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. Isso se deve, principalmente, à economia de escala e à gestão contratual eficiente que integra todas as partes sob um sistema único, preservando a sua funcionalidade. Ainda há a possibilidade de garantir a padronização e usufruir das vantagens de um fornecedor exclusivo. A consolidação nesse contexto pode reduzir riscos à integridade técnica e responsabilidade, sendo preferível após avaliação dos critérios conforme o art. 5º.

Na análise dos impactos na gestão e fiscalização, optou-se por ponderar a execução consolidada, que simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento, embora potencialize o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional local e os princípios de eficiência do art. 5º, a decisão deve priorizar a escolha que otimize recursos e capacidades gerenciais.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem está alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', focando na economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11. É imperativo seguir os critérios estabelecidos no art. 40, garantindo eficiência e eficácia no uso dos recursos públicos envolvidos nesta contratação.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada para execução de serviços de implantação de melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas no município de Jucás, Ceará, está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 11 e 12. Este projeto é parte integrante do Convênio nº 983646, e atende aos objetivos de melhoria das condições habitacionais locais para controle de vetores da doença, alinhando-se diretamente com iniciativas de saúde pública.

Não obstante a ausência do Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo, justifica-se tal lacuna em função de demandas emergenciais que não puderam ser previstas, como é o caso do controle da Doença de Chagas, que requer ações



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 28/05/2026  
AVANÇADA



imediatas para a promoção de qualidade de vida e saúde da população local. Para mitigar futuras ocorrências, a Administração planeja incluir este tipo de projeto em revisões futuras do PCA, reforçando as práticas de gestão de riscos e mantendo a transparência e eficácia no planejamento estratégico.

Apesar da ausência no PCA, o projeto demonstra um alinhamento parcial com outras diretrizes estratégicas e institucionais, assegurando que as medidas corretivas propostas contribuirão para resultados vantajosos. Isto promove a competitividade e a eficiência na alocação dos recursos públicos, em conformidade com os resultados pretendidos, destacando também a transparência e adequação do planejamento de forma a cumprir integralmente os objetivos de economicidade e de eficiência, conforme disposto no artigo 11 da citada lei.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos e esperados da contratação envolvem a melhoria significativa das condições habitacionais no município de Jucás, Ceará, com foco no controle da Doença de Chagas. Essa iniciativa visa a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Os objetivos incluem não apenas a eliminação de vetores da doença por meio de melhorias estruturais nas habitações, mas também ganhos em saúde pública, eficiência na execução do projeto e aproveitamento adequado dos recursos disponibilizados.

O principal resultado esperado é a redução dos custos operacionais e o aumento da eficiência institucional, alinhando-se à necessidade pública identificada e fundamentada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução selecionada também deve resultar em uma racionalização das tarefas e capacitação direcionada dos profissionais envolvidos, otimizando os recursos humanos por meio de treinamentos específicos para a execução das melhorias habitacionais. Quanto aos recursos materiais, espera-se minimizar o desperdício através da aplicação de técnicas construtivas avançadas e uso eficiente de materiais, baseando-se na pesquisa de mercado.

Em termos financeiros, busca-se a redução dos custos unitários e ganhos de escala, proporcionando uma utilização mais efetiva do orçamento alocado para o projeto, conforme os princípios da competitividade e da economicidade dispostos no art. 11. Esses benefícios serão monitorados continuamente por meio de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que definirá indicadores quantificáveis, como percentuais de economia ou redução de horas de trabalho necessário, possibilitando a avaliação precisa dos ganhos realizados durante e após a execução do projeto.

A justificativa para a alocação de recursos públicos neste projeto se baseia na promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida, com benefícios socioeconômicos que atendem aos objetivos institucionais do município. Tais resultados pretendem conferir eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, de modo a garantir a eficácia do projeto desde o planejamento até a execução, em linha com os requisitos



de eficiência e eficácia elucidada no art. 18, §1º, inciso IX. A eventual imprecisão nas estimativas, devido à natureza exploratória da demanda, será embasada em uma justificativa técnica fundamentada.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para a contratação de empresa especializada para a execução de melhorias habitacionais no Município de Jucás, Ceará, conforme descrito na necessidade da contratação, envolve considerar as especificidades dessa demanda em relação à modalidade contratual a ser adotada. O Sistema de Registro de Preços (SRP) tipicamente se aplica a situações que requerem padronização, repetitividade e incerteza em relação a quantitativos, o que não se reflete na presente contratação,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 28/05/2026  
AVANÇADA



visto que ela possui natureza pontual e específica para atender os objetivos do Convênio nº 983646 com o Ministério da Saúde. A ausência de um Plano de Contratação Anual não impede a avaliação da contratação sob a ótica da economicidade e da eficiência operacional.

A economicidade, nesse caso, é melhor avaliada sob a perspectiva da contratação direta por licitação específica, dada a singularidade e os parâmetros bem definidos do projeto básico aprovado. Embora o SRP ofereça vantagens em termos de economia de escala e redução de esforços administrativos para demandas continuadas, a solução contratual proposta não se alinha perfeitamente a essas características, já que o escopo e os resultados pretendidos são bem delimitados. O levantamento de mercado demonstra que os valores estimados não diferem substancialmente daqueles praticados em licitações de natureza semelhante, reforçando a adequação da modalidade específica.

Ressalta-se que a contratação tradicional proporciona maior segurança jurídica e atende prontamente às especificações técnicas do projeto, otimizando a alocação de recursos e garantindo a eficácia na implementação das melhorias. Essa abordagem preenche os requisitos legais conforme os artigos 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e eficiente. Tendo em vista os objetivos delineados pelo Convênio e a natureza específica do serviço contratado, conclui-se que a contratação por licitação específica é a modalidade mais adequada e vantajosa, alinhada ao interesse público e às metas de saúde pública locais.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida pela norma da Lei nº 14.133/2021 (art. 15), constituindo uma prática a ser exceção apenas mediante vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme prescrito pelo art. 18, §1º, inciso I. Em nosso estudo, analisamos a viabilidade e a vantajosidade dessa participação com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º). No contexto atual, a contratação para melhorias habitacionais no município de Jucas-CE, de acordo com a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', apresenta uma natureza que requer cuidadosa análise sobre a adequação de consórcios. A complexidade técnica do projeto, potencialmente envolvendo múltiplas especializações, sugere que poderia haver um benefício na formação de consórcios que possibilitem o somatório de capacidades complementares. Entretanto, deve-se considerar a possível incompatibilidade com a natureza indivisível ou padronizada de determinadas atividades dentro do projeto, o que poderia ensejar a preferência por um fornecedor único, simplificando a gestão e assegurando maior controle sobre a eficiência da execução.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 28/05/2026  
AVANÇADA



A análise dos impactos operacionais da participação consorciada é crucial, pois, embora possa ampliar a capacidade financeira e técnica disponível, também aumenta a complexidade administrativa, notadamente na gestão e fiscalização de contratos. Aspectos como o compromisso de constituição de consórcio, a escolha de empresa líder e a responsabilidade solidária impõem um cenário de gestão mais denso e exigente. Acrescenta-se a questão do acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, que é aplicável salvo para microempresas, conforme art. 15, mas deve ser equilibrado com o princípio de economicidade e a alternativa de um único fornecedor. Tais elementos devem ser ponderados frente à eficiência, economicidade e a segurança jurídica (art. 5º).

Tomando em consideração os resultados pretendidos, que visam à promoção da saúde pública com eficiência e custos otimizados, a decisão de vedar ou admitir consórcios deve estar alinhada a esses objetivos. Assim, a decisão final será pautada na análise técnica proporcionada pelo ETP, garantindo que a escolha seja a mais adequada, conforme disposto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, resguardando sempre a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes. Dessa forma, concluímos que a admissão de consórcios sob os parâmetros e avaliações mencionados pode ser considerada mais **adequada**, na medida em que promove a competitividade e sustentabilidade do projeto, desde que bem regulados e monitorados.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir o planejamento eficiente e integrado das aquisições públicas, assegurando que os recursos sejam aplicados de forma econômica e eficiente, conforme disposto nos princípios da Lei nº 14.133/2021. Essa análise contribui para identificar contratações passadas, correntes ou futuras que possam compartilhar semelhanças ou vínculos com a demanda atual, otimizando o uso dos recursos públicos e evitando sobreposições indesejadas ou redundâncias na execução de projetos. A busca por essa sinergia é fundamental para melhorar o planejamento e a operacionalização das ações, garantindo que os processos sejam executados de maneira coordenada, eficientes e sem desperdícios.

Ao examinar o contexto das contratações correlatas e interdependentes em relação à execução de melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas, verifica-se que não há contratos passados, atuais ou previstos que apresentem diretamente relação técnica, quantitativa, logística ou operacional com a solução proposta. A análise das informações abrangidas nos requisitos da contratação e na descrição da solução demonstra que esta demanda é única em sua especificidade e não se beneficia de agrupamentos ou padronizações existentes. Não há, portanto, contratações similares cuja consolidação seja viável ou necessária. Da mesma forma, não são identificadas dependências prévias de infraestrutura ou serviços adicionais imprescindíveis ao funcionamento eficaz desta proposta contratual.

Com base nas investigações realizadas, conclui-se que a presente contratação não



identifica contratações correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na metodologia de contratação. Nem tampouco foi detectada a necessidade de transição ou reintegração de contratos vigentes. Tais conclusões garantem que a execução das melhorias habitacionais planejada ocorrerá de forma independente e sem a necessidade de coordenações adicionais, assegurando atendimento integral à necessidade identificada, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na execução dos serviços de implantação de melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas no município de Jucas, Ceará, conforme o convênio estabelecido, é fundamental considerarmos os potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do projeto. Um aspecto relevante é a geração de resíduos durante as melhorias habitacionais, como resíduos de construção e materiais descartados que devem ser gerenciados de acordo com práticas sustentáveis. É recomendado que se implemente um sistema de separação e coleta seletiva desses resíduos para promover a reciclagem e minimizar a disposição inadequada no meio ambiente.

O consumo de energia durante a execução das obras também é uma preocupação significativa. Portanto, a aquisição e utilização de equipamentos com o selo Procel A serão promovidas, assegurando maior eficiência energética e redução no uso de recursos. Além disso, deve-se incentivar a utilização de insumos biodegradáveis e técnicas construtivas que reduzam o impacto ambiental, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental do projeto.

A logística reversa será um componente crucial, especialmente para o descarte de materiais não reutilizáveis, como toners utilizados e outros componentes eletrônicos eventualmente necessários durante a execução. A implementação de um programa de logística reversa permitirá que esses materiais sejam reciclados adequadamente, minimizando o impacto ambiental adverso.

Essas medidas propostas são essenciais para assegurar que o projeto de melhorias habitacionais não apenas alcance os seus objetivos de controle da Doença de Chagas, mas também atenda aos princípios de sustentabilidade e eficiência, conforme descrito nos resultados pretendidos. A capacidade administrativa será considerada para implementar essas medidas, garantindo a conformidade com a legislação vigente e o planejamento sustentável, respeitando os preceitos da Lei nº 14.133/2021. A ausência de impactos significativos será fundamentada tecnicamente, assegurando que as soluções propostas contribuam para os resultados esperados, promovendo um ambiente mais saudável e sustentável.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 28/05/2026  
AVANÇADA



## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente seção consolida as análises realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) em relação à contratação de empresa especializada para execução de serviços de melhorias habitacionais no município de Jucas, Ceará, com o objetivo de controlar a Doença de Chagas. A contratação emerge como viável e necessária, tendo em vista a análise técnica, econômica, operacional, e jurídica realizada. Baseando-se no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, fica evidenciado que a contratação atende ao interesse público ao se alinhar com os objetivos firmados no Convênio nº 983646 entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Jucas.

A pesquisa de mercado revelou a presença de fornecedores capacitados, assegurando que as soluções habitacionais propostas atenderão de forma eficaz às necessidades identificadas no 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Ademais, as estimativas de quantidades e valores foram adequadamente calculadas, refletindo dados realistas que se fundamentam na economicidade, legalidade e eficiência, conforme estabelecido no art. 5º da Lei. Tais informações, associadas ao critério de apuração por item adotado, proporcionam uma perspectiva vantajosa e estrategicamente alinhada.

Neste contexto, a solução proposta não apenas é adequada como indispensável para alcançar os 'Resultados Pretendidos', destacando a melhoria da qualidade de vida e a mitigação de riscos relacionados à saúde pública local, concretizando os princípios de vantajosidade estabelecidos no art. 11. Adicionalmente, a contratação se mostra coerente com o planejamento estratégico, apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, conforme permitido pelo art. 40.

Recomenda-se, assim, a realização da contratação, incorporando os fundamentos jurídicos e técnicos discutidos ao longo do ETP como base para a decisão da autoridade competente. Caso algum dado seja insuficiente ou riscos não tenham sido completamente mapeados, é conveniente que sejam empregadas ações corretivas de investigação complementar para garantir o pleno êxito do processo. Em conclusão, a contratação é declarada vantajosa e exequível, atendendo plenamente à necessidade pública delineada.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 28/05/2026  
AVANÇADA



Jucás / CE, 28 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
CICILANDIO DA SILVA COSTA  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
ROSILEIDE MORENO DA SILVA  
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 28/05/2026  
AVANÇADA

